



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.512, DE 2024

(Do Sr. Zé Vitor)

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir os Municípios de Buritis e Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

RETIRADO PELO AUTOR

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024
(Do Sr. ZÉ VITOR)

Apresentação: 10/09/2024 19:09:59.530 - MESA

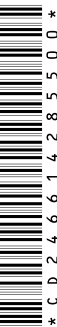
PL n.3512/2024

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir os Municípios de Buritis e Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, do Ceará, do Piauí, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e da Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as [Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951](#), [6.218, de 7 de julho de 1975](#), e [9.690, de 15 de julho de 1998](#), bem como os Municípios de Açucena, Água Boa, Águas Formosas, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Bonfinópolis de Minas, Braúnas, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Carlos Chagas, Carmésia, Catuji, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Crisólita, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Bosco, Dolores de Guanhanes, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhanes, Imbé de Minas, Inhapim, Itabirinha,



* C D 2 4 6 6 1 4 2 8 5 5 0 0 *



Câmara dos Deputados

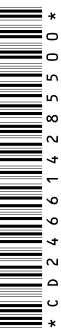
Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

*Itaipé, Itambacuri, Itanhomi, Itueta, Jampruca, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Ladainha, Leme do Prado, Machacalis, Malacacheta, Mantena, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Monte Formoso, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Nova Belém, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Paulistas, Pavão, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Ponto dos Volantes, Poté, Resplendor, Riachinho, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santo Antônio do Itambé, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Romão, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoa, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Setubinha, Sobralia, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Tumiritinga, Ubaporanga, Umburatiba, Uruana de Minas, Veredinha, Virginópolis, Virgolândia, **Buritis e Cabeceira Grande** todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na [Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998](#), bem como os Municípios de Aracruz, Governador Lindenberg, Itaguaçu e Itarana. ” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) é uma autarquia federal brasileira criada com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste. Fundada





Câmara dos Deputados

Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

em 1959, durante o governo de Juscelino Kubitschek, a SUDENE surgiu como uma resposta às desigualdades regionais e à necessidade de integrar a região Nordeste ao restante do país.

A área de atuação da Sudene está definida pela Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007. Atualmente, a área é composta por todos os estados da região Nordeste do Brasil, além dos municípios dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

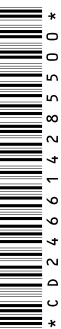
A principal atuação da SUDENE é no estímulo ao crescimento econômico sustentável da região Nordeste, buscando reduzir as desigualdades sociais e regionais. Para isso, a autarquia atua em diversas frentes, como o planejamento e execução de políticas públicas, Incentivos fiscais, financiamento de projetos.

O presente projeto de lei busca incluir na área de atuação da SUDENE dois municípios extremamente importantes, Buritis e Cabeceira Grande, no estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ZÉ VITOR



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI COMPLEMENTAR Nº 125,
DE 3 DE JANEIRO DE 2007**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2007-01-03;125>

FIM DO DOCUMENTO